

396
2015/0160



CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS E A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro Nº 2015/0160-01-00

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, o Sr. **LEVON KISSAJIKIAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.821.373-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.276.928-80, residente nesta Capital, à Rua Aquiramum, nº 60, Alto de Pinheiros, o Sr. **EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.887.137-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 675.419.848-68, residente nesta Capital, à Rua Cássio da Costa Vidigal, nº 67, apto. 72, Jardim Europa; o Sr. **MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.624.020-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.276.958-03, residente nesta Capital, à Rua Berga Mota, nº 470, apto. 134, Bloco "C", Alto da Lapa; a Sra. **NORIA HASSADJEGHIAN SILVA**, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.059.120-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 936.925.288-68, residente na Estrada Municipal, nº 975, Bairro do Sítio, São Bento do Sapucaí/SP; a Sra. **ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 6.595.780-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 936.925.108-10, residente nesta Capital, à Rua Napoleão de Barros, nº 420, apto. 151, Vila Clementino; Sr. **GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portadora da cédula de identidade RG nº 4.887.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 675.419.928-87, residente nesta Capital, à Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apto. 102, Bloco "C", Alto de Pinheiros, o espólio de Sra. **MARIA KISSADJIKIAN ASDOURIAN**, cédula de identidade RG nº 3.155.629-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.354.198-77, processo de inventário nº 1093416-11.2014.8.26.0100 da 9ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, Sr. **ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, (inventariante) brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.893.515-6 e inscrito no CPF/MF nº 599.004.828-91, residente nesta Capital à Rua Traipú, nº 542, 3º andar, Sr. **VAHE JEAN ASDOURIAN**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 3.236.715-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 026.804.168-72, residente nesta Capital na Praça Horácio Rabino, nº 189 – Jardim das Bandeiras; Sr. **ZOHRAB ASDOURIAN**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.639.076 e inscrita no CPF/MF nº 659.257.778-91, residente nesta Capital na Alameda Campinas, nº 1.232 e Sra. **DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN**, brasileira, casada, do Lar, portadora da cédula de identidade nº 6.586.869 e do CPF nº 006.578.888-50, residente nesta Capital à Rua Oscar Freire, nº 237, apto. 32, doravante designados **LOCADORES**; e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 236, devidamente inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Dr. **DENILSON FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.960.675-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 017.291.689-57 pelo seu Diretor de Infraestrutura, Dr. **SALVADOR GEORGE D. KHURIYEH**, portador da cédula de identidade RG nº 6.847.430-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.480.428-35 doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like DENILSON FERREIRA, SALVADOR GEORGE D. KHURIYEH, and others.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A presente contratação fundamenta-se nos expressos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Boa Vista, nº 128 e 136 – Centro – São Paulo – S.P., denominado EDIFÍCIO CASA RAMOS DE AZEVEDO, composto de 08 (oito) andares, 01 (uma) loja térrea, 01 (uma) sobreloja e 02 subsolos, com a área total de 4697 m2 metros quadrados, melhor descrito nas matrículas 79.805, 79.806, 79.807, 79.808, 79.809, 79.810, 79.811, 79.812, transcrição nº 69275, livro nº 2 - Registro Geral, ficha 01, do 4º Registro de Imóveis da Capital, Contribuinte Municipal nº 001.075.0001-9.

2.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins comerciais, com a instalação da **LOCATÁRIA**, observado expressamente o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

3.1. A **LOCATÁRIA** não poderá, sem autorização dos **LOCADORES**, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como emprestar o imóvel, no todo ou em partes, tão pouco modificar a natureza da prestação de serviços para outra que não seja similar, não lhe assistindo o direito de alegar consentimento tácito quando os **LOCADORES** demorarem a propor ação competente.

3.1.1. Fica a **LOCATÁRIA** a qualquer tempo autorizada a sublocar parte do imóvel quando presente o interesse maior da Municipalidade.

3.2. Não se considerará como sublocação ou empréstimo, para efeito desta Cláusula, a cessão de áreas do imóvel a pessoas físicas e/ou jurídicas que, por força de seus trabalhos afins, mantenham contratos, convênios ou outra relação jurídica com a **LOCATÁRIA**, ficando, porém, esta responsável pelo pagamento dos alugueres, até o término da presente locação e entrega efetiva das chaves do imóvel aos **LOCADORES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2015, com seu término previsto para 31 de março de 2018.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante formalização do competente Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.

Contrato de Locação – Levon Kissajikian e Outros

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento ficam assim definidos:

5.1.1. Para o exercício de 2015 constam da Requisição de Compra, Requisição de Compra nº 17245.

5.1.2. Para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 141.160,00 (cento e quarenta e um mil e cento e sessenta reais), base março/2015, perfazendo um valor total de R\$ 5.081.760,00 (cinco milhões, oitenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

6.1.1. Fica desde já consignado que o valor mensal do aluguel será dividido entre os **LOCADORES**, na seguinte proporção:

a) Levon Kissajikian	7,203%	R\$ 10.167,75
b) Eduardo Armênio Kissajikian	7,203%	R\$ 10.167,75
c) Marco Antônio Kissajikian	7,203%	R\$ 10.167,75
d) Noria Hassadjeghian Silva	7,203%	R\$ 10.167,75
e) Ellsabete Kissajikian Cancio	7,203%	R\$ 10.167,75
f) Garabet Kissajikian Júnior	7,203%	R\$ 10.167,75
g) Maria Kissadjikian Asdourian	36,074%	R\$ 50.922,06 (espólio)
h) Armen Yeghia Asdourian	5,177%	R\$ 7.307,86
i) Vahe Jean Asdourian	5,177%	R\$ 7.307,86
j) Zohrab Asdourian	5,177%	R\$ 7.307,86
k) Dorothy Vitória A. Kechichian	5,177%	R\$ 7.307,86

6.1.2. Para fins de apuração do valor da locação *pro rata*, será considerado o mês comercial de 30 dias.

6.2. Até o penúltimo dia útil do mês, os **LOCADORES** deverão apresentar os documentos de cobrança do aluguel, no valor correspondente à participação de cada um na propriedade do imóvel.

6.2.1. O pagamento do aluguel será efetuado contra recibo numerado, "pro-solvendo", no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, por meio de crédito em conta corrente que os **LOCADORES** deverão manter no Banco a ser indicado pela **LOCATÁRIA**.

6.2.2. Os **LOCADORES** deverão preencher uma carta padrão de autorização para crédito em conta corrente na Superintendência Financeira DA/SFI, na Rua Três de Dezembro, 34, 1º andar. – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Modelo anexo.

6.2.3. Caso os **LOCADORES** solicitem que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, que não o indicado pela **LOCATÁRIA**, arcarão com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como DOC, Tarifa TED, Tarifa de Emissão de Cheque e outras.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Car. Anne', 'Dik', and 'M. D. Tiz']

199
Nº 2015/0160



Contrato de Locação – Levon Kissajikian e Outros

6.3. No caso de eventual atraso de pagamento pela **LOCATÁRIA** o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

6.4. Os **LOCADORES**, EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN, MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN, NORIA HASSADJEGHIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CÂNCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR, por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem os **CO-LOCADORES** LEVON KISSAJIKIAN e EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN, ambos devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, como seus procuradores, podendo ditos nomeados assinarem isoladamente em nome dos outorgantes, todas e quaisquer correspondências, documentos, aditivos, recibos, inclusive de reembolso, receber e dar quitação, ou seja, praticarem isoladamente todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

6.5. Os **LOCADORES** VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAB ASDOURIAN E DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICIAN, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem como seu procurador o **Sr. ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.893.515 e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.004.828-91, domiciliado nesta Capital na Rua Traipú nº 542, 3º andar, São Paulo, podendo dito nomeado assinar em nome da outorgante, todas e quaisquer correspondências, documentos, aditivos, recibos, inclusive de reembolso, receber e dar quitação, ou seja, praticar todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

6.6. O espólio de MARIA KISSADJIKIAN ASDOURIAN tem como inventariante o Sr. ARMEN YEGHIA ASDOURIAN, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.893.515 e inscrito no CPF/MF sob nº 599.004.828-91, domiciliado nesta Capital na Rua Traipú nº 542, 3º andar, São Paulo, conforme nomeação do Juiz de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente no mês de março, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left\{ \left(\frac{I}{I_0} \right) - 1 \right\}$$

ONDE:

R = valor do reajustamento;

P₀ = valor do aluguel na base março/2015 = R\$ 141.160,00;

I₀ = Número índice do IPC-FIPE – Geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês base dos preços, isto é, março de 2015;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'L. Kissajikian', 'M. Kissajikian', 'A. Yeghia', 'V. ASDourian', 'Z. ASDourian', 'D. ASDourian', 'G. Kissajikian', 'N. Hassadjeghian', 'E. Kissajikian', 'G. Kissajikian']

20
#2015/0160



Contrato de Locação – Levon Kissajikian e Outros

I_t = Número índice do IPC-FIPE – Geral, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês de anualização da base dos preços, isto é, março de 2016 e março dos anos subsequentes no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e na Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2001, complementar ao Plano Real, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-las.

7.1.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês base dos preços, isto é, março/2015 e o mês de sua anualização, isto é, março/2016 e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2016 e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.1.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424%, será arredondado para 5,42%.

7.1.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido aos **LOCADORES**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço P₀, após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação de índice provisório.

7.1.4.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Além do aluguel fixado, correrão por conta e sob responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, o pagamento dos impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel ora locado, bem como das despesas de água, luz, tudo enquanto durar a locação e mesmo depois de vencida, rescindida ou finda, desde que tais pagamentos digam respeito ao período de ocupação pela **LOCATÁRIA**.

8.2. Os pagamentos mencionados no item anterior, deverão ser providenciados pela **LOCATÁRIA** dentro dos respectivos prazos, respondendo por multas, juros, correção ou outras penalidades que acaso venham a ser aplicadas pelos órgãos arrecadadores, caso ocorra inadimplemento nos pagamentos.

8.3. As despesas de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão pagas pelos **LOCADORES** e deverão ser ressarcidas mensalmente pela **LOCATÁRIA**, após serem devidamente aferidas e comprovadas.

8.4. Todos esses encargos serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA** enquanto durar a locação e mesmo depois de vencida, rescindida ou finda, desde que digam respeito ao período de ocupação pela **LOCATÁRIA**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiverem por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio e expresso consentimento dos **LOCADORES**.

9.2. Todas as benfeitorias úteis e/ou necessárias introduzidas no imóvel locado, finda a locação, ficarão incorporadas, eximindo-se os **LOCADORES** do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à **LOCATÁRIA** o direito de retenção, salvo as voluptuárias, que não venham a integrar a estrutura do imóvel, que serão retiradas sem direito a indenização.

9.3. Não se consideram como benfeitorias, para os fins desta Cláusula, os móveis, os aparelhos de ar condicionado, exceto o da loja (instalado pelos proprietários), e equipamentos diversos (telefônicos, centrais de PBX ou PABX, de reprografia, etc) necessários ao desempenho das atividades da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1. A **LOCATÁRIA** efetuará anualmente o seguro do imóvel locado, tendo como base o seu valor venal, vigente à época da celebração e/ou renovação do seguro, remetendo-se cópia da apólice aos **LOCADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **LOCATÁRIA** faculta aos **LOCADORES** o direito de vistoriar o imóvel, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso, mediante expresso aviso prévio de, no mínimo, 24 horas.

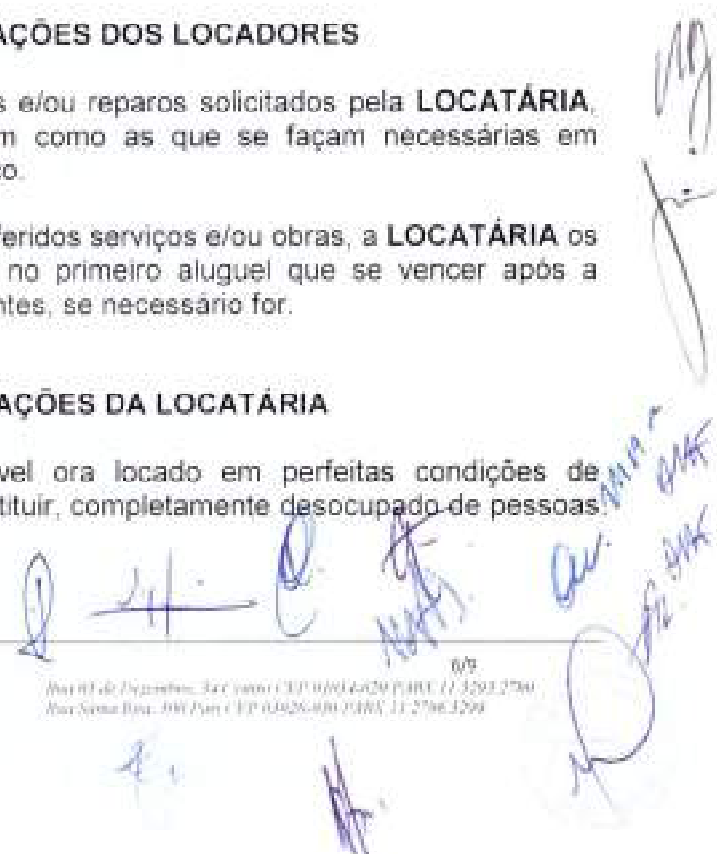
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

12.1. Ficam a cargo dos **LOCADORES** as obras e/ou reparos solicitados pela **LOCATÁRIA**, que digam respeito à estrutura do imóvel, bem como as que se façam necessárias em decorrência de exigência legal ou do Poder Público.

12.2. Caso os **LOCADORES** não executem os referidos serviços e/ou obras, a **LOCATÁRIA** os executará, descontando os valores expendidos no primeiro aluguel que se vencer após a execução dos mesmos, e nos aluguéis subsequentes, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

13.1. Compete a **LOCATÁRIA** manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza, para assim o restituir, completamente desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. À parte que infringir o presente instrumento, no que concerne às condições plenas de ocupação do imóvel, fica estipulada a multa no valor equivalente a 03 (três) alugueres vigentes na ocasião, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do prazo contratual, reservada à parte inocente a faculdade de considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independente de qualquer aviso ou notificação.

14.2. À parte que infringir o presente instrumento no que concerne às condições da manutenção plena do imóvel, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de locação vigente, por evento devidamente notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

15.1. Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio, desmoronamento ou acidente que impossibilitem a ocupação do imóvel, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelos **LOCADORES**, bem como em outros casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados, sem que isto implique a aplicação da multa convencionada na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISOS EM GERAL E INTIMAÇÕES DO PODER PÚBLICO

16.1. Os **LOCADORES** e a **LOCATÁRIA** se comprometem e se obrigam a dar conhecimento mútuo, ou a seus representantes legais, quaisquer avisos que digam respeito ao imóvel, respondendo por eventuais perdas e danos, salvo se houver recebido o aviso com seu prazo vencido.

16.2. Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do contrato, salvo comprovada vistoria que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

17.1. Se, durante a locação, o imóvel for alienado, ficam os **LOCADORES** obrigados a fazer o adquirente respeitar o presente contrato, que permanecerá em vigor, em todos os seus efeitos, alterando-se somente a qualificação dos **LOCADORES**, por meio de termo aditivo, ficando desde já autorizado o registro para fins do art. 576 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

17.2. Para efeito do artigo 225, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Registros Públicos), o imóvel encontra-se minuciosamente caracterizado na certidão expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para os fins a que se destina o item 17.1.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

18.1. Em virtude de a **LOCATÁRIA** ser uma empresa de economia mista, onde a Prefeitura do Município de São Paulo detém 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do seu capital social, os **LOCADORES** dispensam a apresentação de garantia fidejussória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integra este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

19.1.1. Registro do Imóvel, devidamente autenticado;

19.1.2. Carta DA/SAM/AP nº 105/2015, datada de 04/03/2015 da **LOCATÁRIA**;

19.1.3. Carta s/nº, datada de 06/03/2015 dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. Para gerir e controlar a execução do presente contrato no âmbito da **LOCATÁRIA**, fica designada, por esta, a Superintendência Administrativa – DA/SAM, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças.

20.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico de seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTRANS

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – DA/SAM

Endereço: Rua Três de Dezembro, 34 – 1º andar – Centro

LOCADORES

Gestores:

Levon Kissajikian

Endereço: Rua Aquiramum, nº 60, Alto de Pinheiros

Armen Yeghia Asdourian

Endereço: Rua Traipú, nº 542, 3º andar

20.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

20.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

20.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme item 20.2. deste contrato.

8/9
Rua Três de Dezembro, 34 - Centro - CEP nº 01032-900 - São Paulo - SP - 01032-900
Rua Três de Dezembro, 34 - Centro - CEP nº 01032-900 - São Paulo - SP - 01032-900
(Handwritten signatures and stamps)

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Elegem as partes o foro privativo da Fazenda Pública da Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Locação Comercial, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, **01 ABR 2015**

LOCADORES:


LEVON KISSAJIKIAN

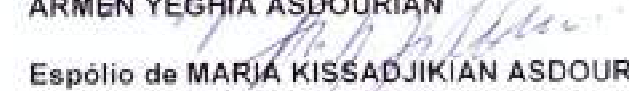

MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN


ELISABETE KISSAJIKIAN CÂNCIO


VAHE JEAN ASDOURIAN


DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICHIAN


ARMEN YEGHIA ASDOURIAN


Espólio de MARIA KISSADJIKIAN ASDOURIAN
inventariante ARMEN YEGHIA ASDOURIAN

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
LOCATÁRIA


DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças


EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN

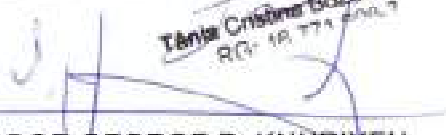

NORIA HASSADJEGHIAN SILVA


GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR


ZOHRAB ASDOURIAN

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

de 04/2015 sob n.º 2015/100-01


Tânia Cristina Bozetti Botta
RG: 18.771.898-7


SALVADOR GEORGE D. KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura

Testemunhas:

1ª
Nome Tânia Cristina Bozetti Botta
RG nº 18.771.898-7

2ª
Nome [Signature]
RG nº 13.474.267-3



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS E A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Folha nº 318
PALC nº 2015/0160
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 115-470-0

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Resolução nº 2015/0160-01-01

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, o SR. LEVON KISSAJIKIAN, SR. EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN, SR. MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, SRA. NORIA HASSADJEGHIAN SILVA, SRA. ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, SR. GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR, SR. ARMEN YEGHIA ASDOURIAN, SR. VAHE JEAN ASDOURIAN, SR. ZOHRAB ASDOURIAN e SRA. DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN, ora denominados LOCADORES; e de outro a SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., ora denominada "SPTrans" neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 15/154 de 24 de novembro de 2015, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A presente contratação fundamenta-se nos expressos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente termo aditivo:

2.1.1. A exclusão do espólio de Maria Kissadjikian Asdourian do rol de locadores;

2.1.2. A alteração do subitem 6.1.1., da Cláusula Sexta do Contrato Original, do percentual de participação no imóvel dos coproprietários herdeiros, Sr. Armen Yeghia Asdourian, Sr. Vahe Jean Asdourian, Sr. Zohrab Asdourian e Sra. Dorothy Vitória Asdourian Kechichian.



Folha nº 319
PALC nº 2015/0160
Lucimara Bárbara Rosendo
Prot. 16.870-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. A alteração do subitem 6.1.1., da Cláusula Sexta, do Contrato Original, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA PAGAMENTO

6.1.

6.1.1. Fica desde já consignado que o valor mensal do aluguel será dividido entre os **LOCADORES**, na seguinte proporção:

a) Levon Kissajikian	7,203%	R\$ 10.167,75
b) Eduardo Armênio Kissajikian	7,203%	R\$ 10.167,75
c) Marco Antônio Kissajikian	7,203%	R\$ 10.167,75
d) Noria Hassadjeghian Silva	7,203%	R\$ 10.167,75
e) Elisabete Kissajikian Cancio	7,203%	R\$ 10.167,75
f) Garabet Kissajikian Júnior	7,203%	R\$ 10.167,75
g) Armen Yeghia Asdourian	14,1955%	R\$ 20.038,37
h) Vahe Jean Asdourian	14,1955%	R\$ 20.038,38
i) Zohrab Asdourian	14,1955%	R\$ 20.038,37
j) Dorothy Vitória A. Kechichian	14,1955%	R\$ 20.038,38

6.1.2.

6.2.

6.2.1.

6.2.2.

6.2.3.

6.3.

6.4.

6.5.

6.6.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

5.1.1. Carta s/nº e anexo, de 02 de outubro de 2015, dos "LOCADORES";

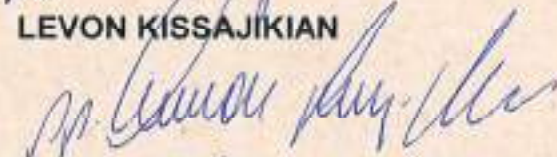

5.1.2. Sentença Judicial, homologada em 09 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

LOCADORES
LEVON KISSAJIKIAN
**MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN
SILVA**
EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN
NORIA HASSADJEGHIAN

Folha nº 328
PALC nº 2015/0100
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 146.370-0



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 "LEVON"

[Signature]
ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO

[Signature]
GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR

[Signature]
VAHE JEAN ASDOURIAN

[Signature]
ZOHRAB ASDOURIAN

[Signature]
DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICHIAN

[Signature]
ARMEN YEGHIA ASDOURIAN

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
30/11/2015 sob nº 2015/0160-01-01
[Signature]

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
LOCATÁRIA

[Signature]
SALVADOR G. DONIZETI KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura
CPF nº 019.480.428-35
RG nº 6.847.430-1

[Signature]
DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 017.291.689-57
RG nº 21.960.765-5

Testemunhas:

1ª *[Signature]*
Nome: Lucimara Bárbara Rosendo
RG nº 24.412.088-2

2ª *[Signature]*
Nome: Kella Maria da Conceição Sthao
RG nº 25.474.105-8



FOLHA Nº
PALCO
373
Nº 2015/0160
Tânia Cristina Bovezzi Stohs
Print: 101.452.8



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM "LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, os Locadores **EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN, MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA HASSADJEGHIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR** e **LEVON KISSAJIKIAN**, este último ao final nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.4. do contrato original e os Locadores **VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAH ASDOURIAN, DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN** e **ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.5. do contrato original e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, ao final devidamente nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "**LOCATÁRIA**" nº 2016/037 de 26 de abril de 2016, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do ~~Decreto~~ Municipal nº 56.688/2015 e artigos 58, inciso I, § 1º e 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a consolidação da renegociação contratual que resultou na não aplicação do reajuste vigente a partir de março/2016, durante o período de março/2016 a fevereiro/2017, sem alteração da data base original.
- 2.1.1. No período de março/2016 a fevereiro/2017, o valor mensal da locação passará de R\$ 156.306,47 para R\$ 141.160,00; e
- 2.1.2. Em março/2017, os "**LOCADORES**" terão direito ao reajuste do valor mensal, conforme estabelece a Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. As regras estabelecidas neste Termo Aditivo terão vigência e aplicação no período compreendido entre março 2016 a fevereiro de 2017.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

4.1.1. Cartas DA/SAA/AP-512/2015 e 072/2016, de 22 de dezembro de 2015 e 23 de março de 2016, respectivamente, dos "LOCADORES";

4.1.2. Cartas s/nº, de 07 de março de 2016 e 07 de abril de 2016, da "LOCATÁRIA".

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"LOCATÁRIA"

DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 017.291.689-57
RG nº 21.960.765-5

São Paulo, 20 MAI 2016

SALVADOR GEORGE D. KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura
CPF nº 019.480.428-35
RG nº 6.847.430-1

"LOCADORES"

LEVON KISSAJIKIAN registrado CPF nº 008.276.928-80
RG nº 7.881.273
ARMEN YEGHIA ASDOURIAN CPF nº 599.004.828-91
RG nº 3.893.515-6

Testemunhas:

1ª **Tânia Cristina Bozetti Blohs**
RG nº 16.771.698-7

Tânia Cristina Bozetti Blohs
RG: 16.771.698-7

2ª **Lucimara Bárbara Rosendó**
RG nº 24.412.088-2



FOLHA Nº: 437
PALC
Nº 2015/0160
Tânia Cristina
Pront. 120852



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM "LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, os Locadores **LEVON KISSAJIKIAN, MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA HASSADJEGHIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR** e **EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.4. do contrato original e os Locadores **VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAB ASDOURIAN, DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN** e **ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.5. do contrato original e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, ao final devidamente nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "**LOCATÁRIA**" nº 2017/047 de 26 de junho de 2017, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente ajuste tem origem e motivação em determinação contida no Decreto 56.633, de 23 de novembro de 2015, e, no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e fundamenta-se nos termos do artigo 58, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A consolidação da renegociação contratual que resultou no desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do aluguel, na base abril/2017, o qual passará de R\$ 161.868,17 para R\$ 113.307,72, a partir da locação de competência maio/2017.

2.1.2. A alteração da data base contratual, passando para abril/2017;

2.1.3. A alteração do indexador de reajuste de preço do Contrato Original;

2.1.4. A inclusão de cláusula anticorrupção, no Contrato original, conforme Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 3.1. Fica alterado o item 7.1. e os subitens 7.1.1. a 7.1.4.1. e ~~incluídos os subitens 7.1.5. a 7.1.8. na Cláusula Sétima – Do Reajuste, do Contrato Original,~~ passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços ~~contratuais serão~~ reajustados, obedecidos os seguintes critérios:

7.1.1. Inicialmente será feita a comparação entre a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, e o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, acrescido de quatro vezes o intervalo de tolerância, válidos no momento da aplicação do reajuste;

7.1.2. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato seja menor ou igual ao centro da meta de inflação, acrescido de quatro vezes o intervalo de tolerância, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, válidos no momento da aplicação do reajuste, ou seja, na anualização da base dos preços, o percentual de reajuste será o próprio centro da meta.

- 7.1.2.1. Constatada a situação do subitem 7.1.2., aplicar-se-á o estabelecido no "caput" do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, obedecendo à fórmula abaixo:

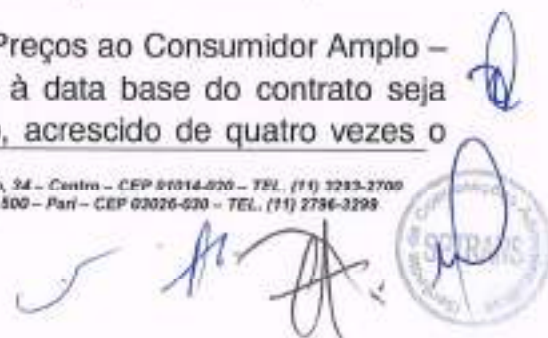
$$R = P_0 \times [CM/100]$$

R = Valor do reajuste;

P₀ = Valor do aluguel mensal calculado com os preços do contrato, base abril/2017;

CM = centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2018, e abril dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual;

- 7.1.3. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato seja superior ao centro da meta de inflação, acrescido de quatro vezes o



intervalo de tolerância, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, válidos no momento da aplicação do reajuste, ou seja, na anualização da base dos preços, o percentual de reajuste será o próprio IPCA.

- 7.1.3.1. Constatada a situação do subitem 7.1.3., aplicar-se-á o estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, obedecendo à fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

FOLHA Nº:	439
PALC	
Nº 2015 / 0160	
Tânia Cristina Bozelli Blois Prot. 101.457.8	

ONDE:

R = Valor do reajuste;

P₀ = Valor do aluguel mensal calculado com os preços do contrato, base abril/2017;

I₁ = Número-índice do IPCA, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2018, e abril dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual;

I₀ = Número índice do IPCA, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2017.

7.1.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.1.5. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.1.6. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base dos preços, abril/2017, e o mês de sua anualização, abril/2018, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de abril/2018, e, abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.1.7. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido aos "LOCADORES", depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação de índice provisório.



7.1.8. O reajuste obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017."

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

4.1. Fica incluída a Cláusula Vigésima-Primeira no Contrato Original, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. *Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. As regras estabelecidas neste Termo Aditivo tiveram vigência a partir de 01 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA REDUÇÃO

6.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente termo aditivo o valor total da redução de R\$ 534.164,95 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), na nova base contratual, ou seja, abril/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritas:

7.1.1. Ata de Renegociação de Contratos, de 16 de março de 2017, da Secretaria da Fazenda; e

7.1.2. Carta Resposta , de 22 de março de 2017, dos "LOCADORES".



FOLHA Nº:	441
PALCO	
Nº	2015/0160
Tânia Cristina Bozetti Biôha RG nº 16.771.896-7	


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

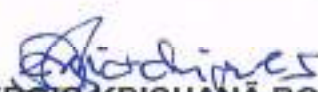
8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e seus Termos Aditivos nº 01 e 02, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

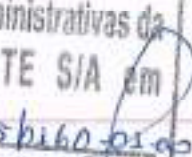
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 JUL 2017


SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"LOCATARIA"



JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI
 Diretor Presidente
 CPF: 385.328.918-53
 RG: 3.555.115-X


SÉRGIO KRICHANÃ RODRIGUES
 Diretor de Administração e Infraestrutura
 CPF nº 879.392.408-97
 RG nº 6.000.148-3

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
 17/07/2017 sob nº 2015/0160-01-00

 Tânia Cristina Bozetti Biôha
 RG: 16.771.896-7

"LOCADORES"


EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN
 CPF nº 675.419.848-68
 RG nº 4.887.137


ARMEN YEGHIA ASDOURIAN
 CPF nº 599.004.828-91
 RG nº 3.893.515-6

Testemunhas:

1ª 
 Nome: Tânia Cristina Bozetti Biôha
 RG nº 16.771.896-7

2ª 
 Nome: Telma Ricardo da Silva
 RG nº 13.474.261-8



FOLHA Nº: 514
PALC
Nº 2015/0160-01
Telma Ricardo de Silva
Pront. 092.254-4

SPTrans

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM "LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2015/0160-01-04

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, os Locadores **LEVON KISSAJIKIAN, MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA HASSADJEGHIAN SILVA** ora denominada **NORIA KISSAJIKIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR** e **EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.4. do contrato original e os Locadores **VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAH ASDOURIAN, DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN** e **ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.5. do contrato original e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, ao final devidamente nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "**LOCATÁRIA**" nº 2018/033 de 28 de março de 2018, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente ajuste fundamenta-se nos termos do artigo 57, § 2º, inciso II, c/c o art. 58, inciso I e § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo previsto no contrato original;

2.1.2. A alteração do indexador de reajuste de preços para IPC – Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, conforme disposto na Portaria SF 389 de 18 de dezembro de 2017;

2.1.3. A alteração do nome da proprietária Noria Hassadjeghian Silva, para Noria Kissajikian Silva, conforme cópia do Registro Geral nº 6.059.120-1 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



FOLHA Nº:	515
PALC:	
Nº	2015/0160
Teima Ricardo da Silva	
Fone: 092.2844	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2018, encerrando-se em 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado, mediante emissão do competente Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 4.1. Fica alterado o item 7.1. e os subitens 7.1.1. a 7.1.4. e excluídos os subitens 7.1.5. a 7.1.8., na Cláusula Sétima – Do Reajuste, do Contrato Original, alterado pelo Termo Aditivo nº 03, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da locação mensal de R\$113.307,72 na base abril/2017.

I₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2017.

I₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2018, e abril dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

- 7.1.1.1. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base dos preços, abril/2017, e o mês de sua anualização, abril/2018, e vigorará sobre os preços



FOLHA Nº:	516
PALC	
LE/DN	2015/0160
Telma Ricardo da Silva	
Prot. 092.264-6	

contratuais a partir do mês de abril/2018 e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.1.2. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.1.3. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido aos **LOCADORES**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.1.3.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses."

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2018 constam da "Previsão Orçamentária da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 21444.
- 5.2. Para o exercício de 2019 fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor deste Termo Aditivo é de R\$1.359.692,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), na base abril/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritas:
- 7.1.1. Carta DA/SAM/GAD – 105/2018, de 16 de março de 2018, da "LOCATÁRIA";
- 7.1.2. Carta Resposta, de 20 de março de 2018, dos "LOCADORES".

7.1.3. Cópia do Registro Geral nº 6.059.120-1 da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo de Nória Kissajikian Silva

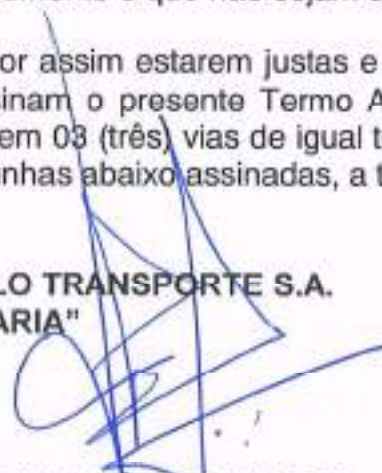
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e seus Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 29 MAR 2018


SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"LOCATÁRIA"


PAULO CÉZAR SHINGAI
 Diretor Presidente
 CPF nº 047.266.368-20
 RG nº 14.216.848-8


SERGIO KRICHANÃ RODRIGUES
 Diretor de Administração e
 Infraestrutura
 CPF nº 879.392.408-97
 RG nº 6.000.148-3

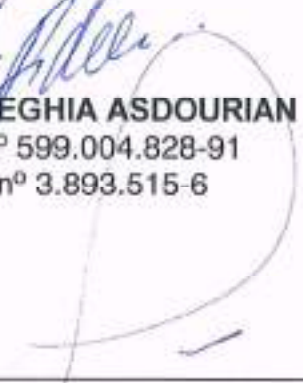
"LOCADORES"


EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN
 CPF nº 675.419.848-68
 RG nº 4.887.137


ARMEN YEGHIA ASDOURIAN
 CPF nº 599.004.828-91
 RG nº 3.893.515-6

Testemunhas:

1ª 
 Nome: Telma Ricardo da Silva
 RG nº RG: 13.474.261-8

2ª 
 Nome: Tania Cristina Bozetti Bidini
 RG nº RG: 16.771.886-7

FOLHA Nº 1
PALC 662
2015/0160
Termo Ricardo de Oliveira
Nº 2015/0160



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM "LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2015/0160-01-05

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, os Locadores **LEVON KISSAJIKIAN, MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA KISSAJIKIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR e EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.4. do contrato original e os Locadores **VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAH ASDOURIAN, DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN e ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.5. do contrato original e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, neste ato representada por sua Procuradora e por seu Diretor, ao final devidamente nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio das Resoluções da Diretoria da "**LOCATÁRIA**" nºs 18/141, de 13 de novembro de 2018, e 19/028 de 26 de março de 2019, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente ajuste fundamenta-se nos expressos termos do item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, com motivação dada pela Lei Federal nº 13.303/16, e com fulcro no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.245/91 alterada pela Lei Federal nº 12.112/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem o objeto do presente Termo Aditivo:

- 2.1.1. A prorrogação do prazo previsto no Contrato Original e em seu Termo Aditivo nº 04;

- 2.1.2. A alteração da data base contratual, passando para março/2019;

- 2.1.3. A inclusão de itens relacionados às benfeitorias, na Cláusula Nona – DAS BENFEITORIAS, prevista no Contrato Original.

- 2.1.4. A inclusão de itens relacionados à observância do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, na Cláusula Vigésima Primeira – DAS



FOLHA Nº: 063
PALC
Nº 2015/0160
Telma Ricardo da Silva
Print: 000.354.4



DISPOSIÇÕES GERAIS, prevista no Contrato Original;

2.1.5. As alterações das Cláusulas Sexta – DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO e Sétima – DO REAJUSTE, do Contrato Original, alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de locação deste Termo Aditivo é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2019, encerrando-se em 31 de março de 2024.
- 3.2.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante a formalização do competente Termo Aditivo, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INCLUSÕES

- 4.1. Ficam incluídos os itens 9.4. à 9.9., na Cláusula Nona – DAS BENFEITORIAS, do Contrato Original, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

- 9.1.
- 9.2.
- 9.3.
- 9.4. *Modernização dos dois elevadores, com prazo final de até 06 (seis) meses a partir da data de assinatura deste aditivo;*
- 9.5. *Instalação do piso elevado, com prazo final de até 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura deste aditivo;*
- 9.6. *Instalação de sistemas de ar condicionado do 1º ao 8º andares, tipo split/piso/teto;*
- 9.7. *Permanência dos aparelhos de ar condicionado já instalados na sobreloja;*
- 9.8. *Substituição das máquinas da loja e do primeiro subsolo, com reaproveitamento dos dutos de ar;*



9.9. A instalação dos sistemas de ar condicionado deverá ser realizada no prazo final de até 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura deste aditivo, ressalvando que a operação dos equipamentos fica condicionada à disponibilidade de carga elétrica do prédio, cujas providências de instalação e respectivos custos são de responsabilidade dos **LOCADORES**.

4.2. Ficam incluídos os itens 21.2. e 21.3., na Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do Contrato Original, inserido por meio do Termo Aditivo nº 03, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.....

21.2. OS LOCADORES declaram que conhecem e se comprometem, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da LOCATÁRIA, que se encontra disponível para consulta no link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.

21.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da LOCATÁRIA, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sprtrans.com.br
telefone: 3396-7858
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da LOCATÁRIA
Rua Boa Vista, 136 - 1º andar (Protocolo)”

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Ficam alteradas as Cláusulas Sexta e Sétima, do Contrato Original, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, passando a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal do imóvel para os 04 (quatro) primeiros meses é de





R\$ 114.747,71 (cento e catorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), na base março/2019;

- 6.2. O valor mensal para os demais 56 (cinquenta e seis) meses é de R\$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quatro reais), na base março/2019;
- 6.3. Caso ocorra atraso na instalação do piso elevado ou dos sistemas de ar condicionado, será mantido o valor de R\$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), por metro quadrado na área não disponível, por andar, até a efetiva entrega do andar.
- 6.4. Fica desde já consignado que o valor mensal do aluguel será dividido entre os LOCADORES, na seguinte proporção:

- a) Levon Kissajikian 7,203%
- b) Eduardo Armênio Kissajikian 7,203%
- c) Marco Antônio Kissajikian 7,203%
- d) Noria Kissajikian Silva 7,203%
- e) Elisabete Kissajikian Cancio 7,203%
- f) Garabet Kissajikian Júnior 7,203%
- g) Armen Yeghia Asdourian 14,476%
- h) Vahe Jean Asdourian 14,102%
- i) Zohrab Asdourian 14,102%
- j) Dorothy Vitória A. Kechichian 14,102%

6.4.1. Para fins de apuração do valor da locação pró-rata, será considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias.

- 6.5. Até o penúltimo dia útil do mês, os **LOCADORES** deverão apresentar os documentos de cobrança do aluguel, no valor correspondente à participação de cada um na propriedade do imóvel.

6.5.1. O pagamento do aluguel será efetuado contra recibo numerado, "pro-solvendo", no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, por meio de crédito em conta corrente que os **LOCADORES** deverão manter no Banco a ser indicado pela **LOCATÁRIA**.

6.5.2. Os **LOCADORES** deverão preencher uma carta padrão de autorização para crédito em conta corrente na Superintendência Financeira DA/SFI, na Rua Três de

FOLHA Nº:
PALC
666
Nº 2015/0160
Yelma Ricardo de Silva
Prof. 092.254-5



Dezembro, 34, 1º andar. – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Modelo anexo.

- 6.5.3. Caso os **LOCADORES** solicitem que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, que não o indicado pela **LOCATÁRIA**, arcarão com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como DOC, Tarifa TED, Tarifa de Emissão de Cheque e outras.
- 6.6. No caso de eventual atraso de pagamento pela **LOCATÁRIA** o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 6.6.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/05, caso os **LOCADORES** estejam inscritos no CADIN Municipal.
- 6.7. Os **LOCADORES**, EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN, MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN, NORIA HASSADJEGHIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CÂNCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR, por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem os **CO-LOCADORES** LEVON KISSAJIKIAN e EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN, ambos devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, como seus procuradores, podendo ditos nomeados assinarem isoladamente em nome dos outorgantes, todas e quaisquer correspondências, documentos, aditivos, recibos, inclusive de reembolso, receber e dar quitação, ou seja, praticarem isoladamente todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento deste contrato.
- 6.8. Os **LOCADORES** VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAB ASDOURIAN E DOROTHY VITORIA ASDOURIAN KECHICIAN, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem como seu procurador o Sr. **ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.893.515 e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.004.828-91, domiciliado nesta Capital na Rua Traipú nº 542, 3º andar, São Paulo, podendo dito nomeado assinar em nome da outorgante, todas e quaisquer correspondências, documentos, aditivos, recibos, inclusive de reembolso, receber e dar quitação, ou seja, praticar todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento deste contrato.



FOLHA Nº:
PALC
667
Nº 2015/0160
Telma Ricardo da Silva
Profil. 052.2544



"CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Na conformidade com a legislação vigente, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I_1 / I_0) - 1]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor do aluguel mensal na base março/2019.

I₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, março/2019.

I₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, março/2020, e março dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.1.1. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.1.1.1. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base março/2019, e o mês de sua anualização, março/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de março/2020 e março dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.1.2. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

- 7.1.3. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido aos **LOCADORES**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice

FOLHA Nº: 068
PALC
Nº 2015/0160
Telma Ricardo da Silva
Pres. 002.254.4



adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.1.3.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses."

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2019 constam da "Previsão Orçamentária da SPTrans", conforme Requisição de Compra – RC nº 23.193.

6.2. Para os demais exercícios ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 8.876.014,84 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, catorze reais e oitenta e quatro centavos), na base março/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

8.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritas:

8.1.1. Carta DA/SAM/GLG – 045/2019, de 07 de março de 2019, da "LOCATÁRIA";

8.1.2. Carta s/nº, de 18 de março de 2019, dos "LOCADORES".

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e seus Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



FOLHA Nº:
PALE
Nº 2015/0160
Telma Ricardo da Silva
Front. 052.254-4



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01 ABR 2019

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"LOCATÁRIA"

MARILZA ROMANO
Procuradora
CPF nº 676.285.918-68
RG nº 8.895.672-7

PAULO CÉZAR SHINGAI
Diretor Presidente
CPF nº 047.266.368-20
RG nº 14.216.848-8

Respondendo Cumulativamente pela Diretoria de Administração e de Infraestrutura – DA, conforme Comunicado da Presidência no 001/19 de 02/01/19

"LOCADORES"

Eduardo Armenio Kissajikian
EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN
CPF nº 675.419.848-68
RG nº 4.887.137

Armen Yeghia Asdourian
ARMEN YEGHIA ASDOURIAN
CPF nº 599.004.828-91
RG nº 3.893.515-6

Testemunhas:

1ª *Telma Ricardo da Silva*
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG nº 13.474.261-R

2ª *Luiz Maria da Conceição Sileo*
Nome: Luiz Maria da Conceição Sileo
RG nº 25.474.105-8

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
01/04/19 sob nº 2015/0160-0105

Telma Ricardo da Silva
Telma Ricardo da Silva
RG: 13.474.261-R



FOLHA Nº: 131
PALC
Nº 2015/0160



Telmas Ribeiro de Sá
Cont. 092.254-4

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 2015/0160-01-00 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM "LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2015/0160-01-06

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, os Locadores **LEVON KISSAJIKIAN, MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA KISSAJIKIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR e EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.4. do contrato original e os Locadores **VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAB ASDOURIAN, DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN e ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.5. do contrato original e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, neste ato representada por seus Diretores, ao final devidamente nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "LOCATÁRIA" nº 21/036, de 11 de maio de 2021, o seguinte:
(SEI nº 5010.2021/0002692-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 58, inciso I e § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem o objeto do presente Termo Aditivo:

- 2.1.1. A concessão do desconto de R\$ 661.725,48 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), na base março/2020, a ser aplicado no período de competência do aluguel de 01/02/2021 a 31/01/2022, correspondente a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), em relação ao valor contratado;
- 2.1.2. O valor do aluguel mensal, no período de competência de 01/02/2021 a 31/01/2022, passará de R\$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e quatro reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 2.1.3. A manutenção da atual data base de reajuste contratual – março/2019;
- 2.1.4. Retomada do valor do aluguel mensal sem desconto de R\$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e quatro reais), base março/2019, a partir da competência de 01/02/2022, com a aplicação dos reajustes subsequentes;
- 2.1.5. A alteração da Cláusula Vigésima – Da Gestão do Contrato, por parte da



[Handwritten signature]

FOLHA Nº: 132
PALC
Nº 2015/0160
Terma Ricardo de Siqueira
Fone: 092 254-4



SPTrans, assim definido:

Área Gestora: Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM
Gestor: Sr. José Geraldo Pereira de Jesus
Fiscal Administrativa: Sra. Mirian Marques
Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio – Centro – SP – SP –
CEP:01014-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REDUÇÃO

- 3.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo, o valor total da redução de R\$ 661.725,48 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), na base março/2020, consolidando a renegociação contratual realizada em 11/02/2021.
- 3.2. O valor da redução, na base março/2019 é de R\$ 603.648,00 (seiscentos e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. As regras estabelecidas neste Termo Aditivo tiveram vigência a partir de 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 5.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritas:
 - 5.1.1. Carta DA/SAM/ADM-030/2021, de 10 de fevereiro de 2021, da "LOCATÁRIA";
 - 5.1.2. Carta s/nº, de 11 de fevereiro de 2021, dos "LOCADORES";
 - 5.1.3. Planilha contendo o valor total de desconto no período de 01/02/2021 a 31/01/2022, da "LOCATÁRIA";
 - 5.1.4. E-mail's trocados entre "LOCATÁRIA" e "LOCADORES", de 07 e 08/04/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e seus Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



[Handwritten signature]



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 26 MAIO 2021

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"LOCATÁRIA"

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de
Infraestrutura
CPF nº 259.420.248-71
RG nº 21.913.440-6

VALDEMAR GOMES DE MELO
Diretor Presidente
CPF nº 046.095.258-79
RG nº 11.719.535-2

"LOCADORES"

EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN
CPF nº 675.419.848-68
RG nº 4.887.137

ARMEN YEGHIA ASDOURIAN
CPF nº 899.004.828-91
RG nº 3.893.515-6

Testemunhas:

1ª
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG nº 13.474.261-8

2ª
Nome: Valdemar Xavier de Melo
RG nº 16.952.598

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
26/05/21 sob n.º 2015/0160-01-06

Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2015/0160-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM "LEVON KISSAJIKIAN E OUTROS" E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2015/0160-01-07

Pelo presente instrumento particular de locação comercial, e na melhor forma de direito, de um lado, os Locadores **LEVON KISSAJIKIAN, MARCO ANTÔNIO KISSAJIKIAN, NORIA KISSAJIKIAN SILVA, ELISABETE KISSAJIKIAN CANCIO, GARABET KISSAJIKIAN JÚNIOR e EDUARDO ARMÊNIO KISSAJIKIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.4. do contrato original e os Locadores **VAHE JEAN ASDOURIAN, ZOHRAB ASDOURIAN, DOROTHY VITÓRIA ASDOURIAN KECHICHIAN e ARMEN YEGHIA ASDOURIAN**, este último nomeado e qualificado como Procurador, conforme item 6.5. do contrato original e de outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final devidamente nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social doravante designada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "LOCATÁRIA" nº 22/060, de 24 de maio de 2022, o seguinte:
(SEI nº 5010.2021/0002692-0)

FOLHA Nº 862
PÁG. 2015/0160
Keila Maria da Conceição Sileo
Pront, 121.900-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 58, inciso I e § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem o objeto do presente Termo Aditivo:

- 2.1.1. A concessão do desconto de R\$ 572.003,44 (quinhentos e setenta e dois mil, três reais e quarenta e quatro centavos), na base março/2022, a ser aplicado no período de competência da locação de 01/02/2022 a 31/01/2023, correspondente a 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), em relação ao valor contratado;
- 2.1.2. O valor do aluguel mensal, no período de competência de 01/02/2022 a 31/01/2023, passa a ser de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
- 2.1.3. A manutenção da atual data base de reajuste contratual – março/2019;



- 2.1.4. Retomada do valor da locação mensal sem desconto de R\$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e quatro reais), base março/2019, a partir da competência de 01/02/2023, com a aplicação dos reajustes subsequentes.

FOLHA Nº:	
PALC	863
Nº	2015/0160
K	
Kella Maria da Conceição Sileo	
Proc. 171.900-6	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REDUÇÃO

- 3.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo, o valor total da redução de R\$ 572.003,44 (quinhentos e setenta e dois mil, três reais e quarenta e quatro centavos), na base março/2022.
- 3.2. O valor da redução, na base março/2019 é de R\$ 183.648,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. As regras estabelecidas neste Termo Aditivo tiveram vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 5.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos:
- 5.1.1. Cartas DA/SAM/ADM-009/2022 e 060/2022, de 28 de janeiro de 2022, e de 13 de abril de 2022, da "LOCATÁRIA";
- 5.1.2. Carta s/n, de 02 de fevereiro de 2022, dos "LOCADORES";
- 5.1.3. E-mail de 19 de abril de 2022, entre "LOCATÁRIA" e "LOCADORES";
- 5.1.4. Planilha contendo o valor total de desconto no período de 01/02/2022 a 31/01/2023, da "LOCATÁRIA".

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e seus Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



0




FOLHA Nº
PÁG. 864
Nº 2015/0160
Keila Maria da Conceição Sileo



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 2015/0160-01-00, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

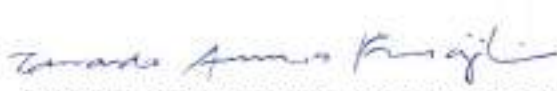
São Paulo, 26 de maio de 2022.


SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"LOCATÁRIA"


MARILZA ROMANO
Procuradora
CPF nº XXX.285.918-XX


**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA**
Diretor de Administração e de
Infraestrutura
CPF nº XXX.420.248-XX


"LOCADORES"


EDUARDO ARMENIO KISSAJIKIAN
CPF nº XXX.419.848-XX


ARMEN YEGHIA ASDOURIAN
CPF nº XXX.004.828-XX

Testemunhas:

1ª 
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF nº XXX.146.608-XX

2ª 
Nome: João Francisco Provesani
CPF nº XXX.539.718-XX

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
26/05/22 sob nº 2015/0160-01-07

Santa Cruz
Pront. 93.080-6
TA / SAM / GCA

